



PROJETO BÁSICO

- **OBJETO:** Execução de Serviços de pavimentação da vicinal que interliga os balneários de Alter do Chão a Pindobal primeira e segunda etapa, neste Município de Santarém – Pará DO CT Primeira etapa 1.028.264-88/2015/MTurismo/CAIXA e Segunda Etapa 1.030.780-53/2016/MTurismo/CAIXA, sub rogado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Concorrência Pública Nº 003/2017 - SEMINFRA

Elaboração: Divisão de Engenharia / Divisão de Planejamento e Projetos.

Data da Elaboração: Maio de 2017

Elaborado com base na Lei 8666/93, conforme Art. 6º, inciso IX, alínea “a” a “f”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO

- **OBJETO:** Execução de Serviços de pavimentação da vicinal que interliga os balneários de Alter do Chão a Pindobal primeira e segunda etapa, neste Município de Santarém – Pará DO CT Primeira etapa 1.028.264-88/2015/MTurismo/CAIXA e Segunda Etapa 1.030.780-53/2016/MTurismo/CAIXA, sub rogado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

I– INTRODUÇÃO

- A Prefeitura Municipal de Santarém / Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, pretende firmar contrato com empresa especializada para **Execução de Serviços de pavimentação da vicinal que interliga os balneários de Alter do Chão a Pindobal primeira e segunda etapa, neste Município de Santarém – Pará DO CT Primeira etapa 1.028.264-88/2015/MTurismo/CAIXA e Segunda Etapa 1.030.780-53/2016/MTurismo/CAIXA**, sub rogado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, com observância ao disposto na Lei 8666/93 a nas demais normas pertinentes e regulamentares.

II – **OBJETO:** Execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em cinco vias no bairro do Aeroporto Velho do CT 1.030.102-88/2016/MCidades/CAIXA, sub rogado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, nesta cidade de Santarém/PA.

III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – DISPONIBILIZADO EM MAGNETICO.

1. PRELIMINARES

2. TERRAPLENAGEM

3.0 - PAVIMENTAÇÃO

4.0 - DRENAGEM

IV – NORMAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Quaisquer detalhes técnicos ou modificações de projeto, que se façam necessários à perfeita execução das obras, serão emitidos pela PREFEITURA no decorrer dos serviços e constituirão parte integrante deste Projeto.

Na necessidade de serem executados serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá realizá-los após aprovação da especificação correspondente pela PREFEITURA.

A CONTRATADA será a única responsável pela execução das Obras, obedecendo a todos os requisitos de projeto, inclusive em presença da PREFEITURA. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, transportes diversos, água, luz, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços excetuando-se apenas os fornecimentos a cargo da PREFEITURA. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de Obras instalações e equipamentos necessários ao controle de qualidade dos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a inspecionar o local onde a Obra será executada, antes de apresentar sua proposta na fase de licitação, para que seja verificado a situação real dos serviços que serão realizados, observando suas particularidades, assim como inteirar-se das condições climáticas da região, especialmente no que se refere às chuvas, e peculiaridades de trânsito de veículos.

De posse dessas informações a CONTRATADA deverá fazer um plano de execução da Obra de modo que possa atender aos prazos exigidos pela PREFEITURA.

Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

Após a assinatura do contrato e antes do início da Obra, o engenheiro da CONTRATADA deverá entrar em contato com o engenheiro fiscal da PREFEITURA, para de comum acordo definirem os planos de execução da Obra e determinarem o número de frentes de serviço e/ou dos fornecimentos.

A PREFEITURA poderá exigir abertura de novas frentes a fim de cumprir os prazos Contratuais.

O local de início de nova frente será determinado, exclusivamente, a critério da PREFEITURA.

A CONTRATADA paralisará as atividades de uma frente somente a critério da PREFEITURA.

Deverá ser expedida autorização previa pela Fiscalização da PREFEITURA para cada frente liberada, sendo que os trechos executados sem a anuência da Fiscalização da PREFEITURA não serão medidos.

A CONTRATADA deverá, logo após assinatura do contrato, colocar no canteiro de Obras os equipamentos necessários em conformidade com esta especificação, e de forma que o plano de execução da Obra aprovado possa ser atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A CONTRATADA deverá manter no local das Obras:

- Livro DIÁRIO DE OBRA atualizado;
- cópia do contrato e de seus anexos;
- as plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- o registro das alterações regularmente autorizadas;
- as cadernetas de campo, os quadro-resumos, os gráficos de ensaios e controle e os demais documentos técnicos relativos à Obra;
- arquivo ordenado das notas de serviço, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos da Obra;
- cronograma de execução, com representativa atualização permanente;
- cópias das folhas de testes, avaliações e medições realizadas.
- Equipamento mínimo exigido pela PREFEITURA.

A Obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) credenciado(s) pela PREFEITURA e, respectivos auxiliares e Consultoria, quando for o caso.

Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações aqui mencionadas.

Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as solicitações da PREFEITURA, dentro destas especificações e do contrato.

Ficam reservados à PREFEITURA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a Obra em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da PREFEITURA os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da Obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da Obra e do canteiro de trabalho.

A atuação da PREFEITURA em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às Obras e/ou fornecimentos e suas implicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentações vigentes.

Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

A PREFEITURA poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da Obra.

Pela CONTRATADA, a condução geral da Obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA-PA.

A indicação do referido engenheiro à PREFEITURA, se fará acompanhar do respectivo “Curriculum Vitae” e número de registro no CREA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço inicial, ou, em quaisquer outras circunstâncias e a qualquer época, em atendimento e solicitações da PREFEITURA.

O(s) engenheiro(s) deverá(ão) ser(em) auxiliado(s) nas frente de trabalho por encarregado(s) devidamente habilitado.

Todas as ordens dadas pela PREFEITURA ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido tomadas pela CONTRATADA.

O(s) engenheiro(s) condutor(es) da Obra e o(s) encarregado(s), cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à PREFEITURA, e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, e sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo mais que a PREFEITURA reputar necessário à Obra e suas implicações.

O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na Obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer funcionário que por sua conduta ponha em risco a segurança e a qualidade da Obra.

A PREFEITURA terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços e/ou fornecimentos da Obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da PREFEITURA.

A CONTRATADA deverá manter na Obra, livro DIÁRIO DE OBRA atualizado, com todas as páginas numeradas e rubricadas pela PREFEITURA, onde serão anotados fatos cujos registros sejam considerados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A PREFEITURA terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade desta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato.

A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a PREFEITURA, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços a vista das respectivas especificações e normas técnicas.

A CONTRATADA só poderá iniciar qualquer serviço, devidamente autorizada em documento próprio onde devem constar descrição dos serviços e trecho (devidamente estaqueada).

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

• Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as Normas Regulamentadora apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas vigentes de segurança, de sinalização, de execução e de controle do trânsito e das Obras, cabendo, portanto à mesma, as solicitações de autorizações de execução dos serviços a quem de direito, devendo ser sinalizadas todas as vias, de modo que não hajam quaisquer transtornos, durante o período do contrato.

No canteiro de trabalho a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema de vigilância adequado.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e das instalações de Obra, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA, no material, equipamentos ou instrumental, será avaliado pela PREFEITURA e correrá às expensas da CONTRATADA.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho ou frente de serviços, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente as Obras nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente, quando for o caso.
- Solicitar imediatamente o comparecimento da PREFEITURA ao lugar da ocorrência, relatando o fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso ao equipamento contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

A queima de madeira no local das Obras ou no canteiro somente será permitida mediante aprovação da PREFEITURA.

No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a PREFEITURA de quaisquer ônus deles decorrentes.

A CONTRATADA deverá submeter a aprovação da PREFEITURA, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, e/ou da emissão da ordem de serviço inicial, o cronograma detalhado de todos os serviços definidos nesta especificação. O cronograma detalhado deverá ser coerente com o cronograma contratual, e deverá conter um programa detalhado de construção abrangendo a programação de todas as frentes de serviço, de acordo com o prazo máximo previsto no cronograma de Obras aprovado pela PREFEITURA. Na elaboração dessa programação, a CONTRATADA deverá levar em consideração as dificuldades decorrentes de dias chuvosos.

Mensalmente, a CONTRATADA submeterá à aprovação da PREFEITURA a atualização do cronograma, que deverá ser elaborado de maneira a retratar o real andamento dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá elaborar, com base no cronograma, as programações bi-semanais de construção onde serão detalhadas as atividades a serem executadas nas semanas seguintes.

Nestas programações deverão ser incluídas as previsões de utilização de mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos.

Quinzenalmente, em dia a ser marcado, deverá se realizar reunião da CONTRATADA com a PREFEITURA, sendo então abordados, em pauta mínima, os seguintes pontos:

- Breve narrativa dos serviços executados;
- Percentagem de serviços executados
- Análise e atualização das programações e/ou previsões de execução de serviços;
- Motivos pelos quais, se for o caso, não foi cumprida a programação estabelecida.

Caso haja indicações conflitantes entre o projeto e as presentes especificações e a planilha de serviços, fica definido que as especificações prevalecerão sobre a planilha e o projeto.

Onde forem aplicáveis e não estiverem conflitantes com as presentes especificações deverão ser obedecidos os requisitos das normas específicas do DNER e da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

No caso da CONTRATADA se apoiar em normas e/ou especificações diferentes das acima mencionadas e que sejam universalmente aceitas, deverão ser claramente citadas e sua aceitação ficará a critério da FISCALIZAÇÃO.

Quaisquer detalhes técnicos ou modificações de projeto, que se façam necessários à perfeita execução das obras, serão emitidos pela FISCALIZAÇÃO no decorrer dos serviços e constituirão parte integrante destas especificações.

Na necessidade de serem executados serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá realizá-los após aprovação da especificação correspondente pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA será a única responsável pela execução das Obras, obedecendo a todos os requisitos de projeto, inclusive em presença da FISCALIZAÇÃO. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, transportes diversos, água, luz, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços excetuando-se apenas os fornecimentos a cargo da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de Obras instalações e equipamentos necessários ao controle de qualidade dos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a inspecionar o local onde a Obra será executada, antes de apresentar sua proposta na fase de licitação, para que seja verificado a situação real dos serviços que serão realizados, observando suas particularidades, assim como inteirar-se das condições climáticas da região, especialmente no que se refere às chuvas, e peculiaridades de trânsito de veículos.

De posse dessas informações a CONTRATADA deverá fazer um plano de execução da Obra de modo que possa atender aos prazos exigidos pela FISCALIZAÇÃO.

Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

Após a assinatura do contrato e antes do início da Obra, o engenheiro da CONTRATADA deverá entrar em contato com o engenheiro fiscal da SEMINFRA, para de comum acordo definirem os planos de execução da Obra e determinarem o número de frentes de serviço e/ou dos fornecimentos.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir abertura de novas frentes a fim de cumprir os prazos Contratuais.

O local de início de nova frente será determinado, exclusivamente, a critério da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA paralisará as atividades de uma frente somente a critério da SEMINFRA.

Deverá ser expedida ordem de serviço para cada frente liberada, sendo que os trechos executados sem a ordem de serviço não serão medidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A Obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) credenciado(s) pela SEMINFRA e, respectivos auxiliares Técnicos da Fiscalização ou Consultoria, quando for o caso.

Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações aqui mencionadas.

Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a Obra em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da Obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da Obra e do canteiro de trabalho.

A atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às Obras e/ou fornecimentos e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentações vigentes.

Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus para a SEMINFRA.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços ou medidas preventivas para que não cause danos a terceiros e ao bom andamento da Obra.

Pela CONTRATADA, a condução geral da Obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA-PA.

A indicação do referido engenheiro à FISCALIZAÇÃO, se fará acompanhar do respectivo “Curriculum Vitae” e número de registro no CREA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço inicial, ou, em quaisquer outras circunstâncias e a qualquer época, em atendimento e solicitações da FISCALIZAÇÃO.

O(s) engenheiro(s) deverá (ão) ser (em) auxiliado(s) na frente de trabalho por encarregado(s) devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor (es) da Obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido tomadas pela CONTRATADA.

O(s) engenheiro(s) condutor (es) da Obra e o(s) encarregado(s), cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO, e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, e sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário à Obra e suas implicações.

O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na Obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer funcionário que por sua conduta ponha em risco a segurança e a qualidade da Obra.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços e/ou fornecimentos da Obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá manter na Obra, livro DIÁRIO DE OBRA atualizado, com todas as páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotados fatos cujos registros sejam considerados necessários.

A FISCALIZAÇÃO terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade desta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato.

A CONTRATADA deverá refazer sem ônus para o SEMINFRA, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços a vista das respectivas especificações.

A CONTRATADA só poderá iniciar qualquer serviço, devidamente autorizada em documento próprio onde deve constar descrição dos serviços e trecho (devidamente estaqueada).

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

• Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas vigentes de segurança, de sinalização, de execução e de controle do trânsito e das Obras, cabendo, portanto à mesma, as solicitações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

autorizações de execução dos serviços a quem de direito, devendo ser sinalizadas todas as vias, de modo que não haja quaisquer transtornos, durante o período do contrato.

No canteiro de trabalho a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema de vigilância adequado.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e das instalações de Obra, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA, no material, equipamentos ou instrumental, será avaliado pela FISCALIZAÇÃO e correrá a expensas da CONTRATADA.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente as Obras nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente, quando for o caso.
- Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso ao equipamento contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

A queima de madeira no local das Obras ou no canteiro somente será permitida mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.

No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente o SEMINFRA de quaisquer ônus deles decorrentes.

PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

A CONTRATADA deverá submeter a aprovação da SEMINFRA, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, e/ou da emissão da ordem de serviço inicial, o cronograma detalhado de todos os serviços definidos nesta especificação. O cronograma detalhado deverá ser coerente com o cronograma contratual, e deverá conter um programa detalhado de construção abrangendo a programação de todas as frentes de serviço, de acordo com o prazo máximo previsto no cronograma de Obras aprovado pela FISCALIZAÇÃO. Na elaboração dessa programação, a CONTRATADA deverá levar em consideração as dificuldades decorrentes de dias chuvosos. Mensalmente, a CONTRATADA submeterá à aprovação da FISCALIZAÇÃO a atualização do cronograma, que deverá ser elaborado de maneira a retratar o real andamento dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá elaborar, com base no cronograma, as programações bi-semanal de construção onde serão detalhadas as atividades a serem executadas nas semanas seguintes.

Nestas programações deverão ser incluídas as previsões de utilização de mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos.

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61. Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310
Tel: (93) 3523-3388 Fax: (93) 3523-2726. E-mail: convenio.seminfra@santarem.pa.gov.br

SANTARÉM-PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Quinzenalmente, em dia a ser marcado, deverá se realizar reunião da CONTRATADA com a FISCALIZAÇÃO, sendo então abordados, em pauta mínima, os seguintes pontos:

- Breve narrativa dos serviços executados;
- Percentagem de serviços executados
- Análise e atualização das programações e/ou previsões de execução de serviços;
- Motivos pelos quais, se for o caso, não foi cumprida a programação estabelecida.

V – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das Obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar testes nos bens executados e/ou fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução do objeto contratado o seu aceite.

Efetuar os pagamentos à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

VI– OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, das especificações em planta e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SEMINFRA, para execução da obra;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o projeto, dando-lhes andamento conveniente, de modo que seja integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços.

A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.

A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente no que se referem a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, bem como as indenizações eventuais devidas a terceiros por danos pessoais e materiais, oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito a normas de segurança.

Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidos pela licitante, antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.

A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e pagamento. À sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização termos e/ou declaração de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório.

A CONTRATADA é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante o manuseio por seus empregados ou de sua ordem e, responsabilidade pelos danos a eles causados.

Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho, eventuais manchas em paredes, foro ou móveis ocorridos durante a execução das atividades deverão ser removidos.

Manter, durante a execução do objeto do contrato as mesmas condições da habilitação.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução objeto da presente licitação, até 25% do valor contratual.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todos os serviços e, instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Lei de Política nacional do Meio Ambiente e pela Lei de Responsabilidade por acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde no Estado do Pará.

A CONTRATADA deverá manter no escritório central um Diário de Obras, registrando todas as alterações dos projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer. É de competência da CONTRATADA registrar no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste livro, confirmar ou retificar o registro caso o Diário não seja preenchido no prazo de 48 horas após o evento de interesse da CONTRATADA. A Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso sem direito a nenhuma reivindicação.

A CONTRATADA providenciará a contratação de todo pessoal necessário, bem como o cumprimento das leis trabalhistas, ambientais, legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho e previdenciárias. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a danificação de serviço e esgotos em construção até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.

A CONTRATADA manterá no escritório central, um diário de Obras, uma via do seu Contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanentemente atualizado, os desenhos e detalhes de execução, e ainda, cópia das anotações de responsabilidade técnica, referente aos serviços em questão, expedida pelo CREA / PA e pelas seguintes legislações Lei Federal nº 6.938, Lei Estadual nº 5.887, Lei Estadual nº 6.517

Caberá também a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as providências necessárias de aprovação de metodologia, arcando com os custos.

Informar a Fiscalização por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados no escritório central.

A CONTRATADA responderá também:

Por danos causados a PMS/SEMINFRA, a prédios circunvizinhos a via pública e a terceiros, e pela execução de medidas provenientes contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes.

Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

Nenhuma ocorrência de responsabilidade da contratada constituirá ônus a PMS/SEMINFRA e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

A CONTRATADA se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do Instrumento Convocatório.

A Contratada deverá cumprir o cronograma físico financeiro nas medições de serviços executados, caso não cumprimento dos percentuais, pagará a taxa emitido pela CAIXA, sem ônus para a PMS/SEMINFRA.

No caso de reprogramação de serviços será analisado pela Fiscalização a responsabilidade pela alteração do cronograma físico financeiro e o pagamento da taxa será definido conforme parecer na Nota Técnica.

VII – LIGAÇÕES E CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE

As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, etc., correrão por conta da CONTRATADA, durante o período da execução, assim como quaisquer ligações provisórias necessárias à execução dos serviços.

VIII – OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

As despesas referentes a cópias heliográficas, plotagens e outras correrão por conta da Contratada.

As despesas decorrentes a estadia e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IX – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria número 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança e ambientais necessários.

X - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Deverão ser fornecidos todos os equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria número 3214 de Ministério do Trabalho bem como demais dispositivos de segurança necessários.

XI - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Os serviços serão obrigatoriamente coordenados por gerente de contrato, em tempo integral no escritório central. Pelo engenheiro residente deverão ser feitas comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA.

Deverá também a CONTRATADA manter no escritório central, sob regime integral, um gerente com experiência comprovada, para o comando na execução dos serviços.

Para composição da equipe de condução dos serviços deverão ainda ser empregados profissionais para outras funções, tais como, vigilância, serviços de escritório, distribuição e guarda de ferramentas, controle de estoque de materiais etc.

A CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO, como também a CONTRATADA, poderá, a seus critérios, ordenar a substituição de qualquer profissional que não esteja cumprido às determinações contidas em projetos e especificações, assim como esteja sendo displicente e insubordinado.

Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

XII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE LICITÁTORIA

O município de Santarém firmou em 2015 e 2016 **Execução de Serviços de pavimentação da vicinal que interliga os balneários de Alter do Chão a Pindobal primeira e segunda etapa, neste Município de Santarém – Pará DO CT Primeira etapa 1.028.264-88/2015/MTurismo/CAIXA e Segunda Etapa 1.030.780-53/2016/MTurismo/CAIXA**

Está previsto na Lei Orçamentária – 2017, os Recursos Orçamentários de R\$ 2.253.419,69 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta nove centavos) decorrentes do Contrato de Repasse nº **Primeira etapa 1.028.264-88/2015/MTurismo/CAIXA e Segunda Etapa 1.030.780-53/2016/MTurismo/CAIXA** e da Dotação Orçamentária SEMINFRA nº 26.451.0009.1.011 – Construção de obras de infraestrutura de melhoria integrada do Transporte; Classificação da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Desta forma então, o ordenador de despesa deve verificar a disponibilidade orçamentária para a execução destes serviços.

Ressaltamos a importância da conclusão dessa obra, para melhoria das condições de vida da população desses bairros.

O valor está dentro da modalidade prevista na Lei n° 8.666, de 21.06.1993, Art. 23, I – c; Art. 6, VIII – b e Art. 45, § 1º, I, pode ser licitado na modalidade Concorrência Pública, com tipo menor preço Global.

XIII- ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo estimado foi calculado com nas obras/serviços dos CTs **Primeira etapa 1.028.264-88/2015/MTurismo/CAIXA e Segunda Etapa 1.030.780-53/2016/MTurismo/CAIXA**, o projetos e levantamentos foram elaborados pela Divisão de Planejamento e Projeto, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, Eduardo Souza de Araújo, CREA n°. 7479 D/PA, no valor de R\$ 2.253.419,69 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta nove centavos).

Para maiores informações, onde os valores apresentados na planilha orçamentária tiveram como referência a planilha de composição de custo do SINAP março/2017.

Ficam esclarecidos que os valores apresentados são meramente referenciais, e têm a única finalidade de subsidiar as empresas licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da SEMINFRA de atendimento de tais valores no período de contratação.

XIV- VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão contratados para ter a vigência a partir da Ordem de serviços e publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial e quadro de aviso da SEMINFRA, que servirá de marco para o início da contagem do prazo de execução dos serviços que é de 04 (quatro) meses conforme Cronograma de Execução Físico Financeiro.

XV- ANEXOS

- 1 – Plantas e croquis
- 2 – Orçamento estimado
- 3 – Memorial descritivo
- 4 – Memória de calculo
- 5 – Relatório fotográfico
- 6 – Especificações

Eduardo Souza de Araújo
Engº. Civil CREA n° 7470-D/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações e documentações técnicas emitidas pela Divisão de Planejamento e Projetos e pela Divisão de Engenharia, aprovo o presente Projeto Básico e autorizo os procedimentos para abertura de processo licitatório na modalidade pertinentes.

Santarém 22 de maio de 2017

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF